

DECRETO Nº

42

Altera o Decreto nº 016, de 15 de fevereiro de 1996, que regulamenta a campanha "UMUARAMA, VALE A PENA PAGAR ESTA CONTA. VOCÊ PAGA, O IPTU FAZ!".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1964, de 12.02.1996,

**DECRETA:**

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados, do Decreto nº 016, de 15.02.1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A entrega dos cupons será efetuada junto à Divisão de Fiscalização Tributária, no Prédio do Paço Municipal, localizado à Av. Rio Branco nº 3717, em horário normal de expediente, ou em postos de troca instalados na cidade previamente indicados pela Administração."

"§ 1º. Para cada sorteio serão emitidos cupons de cores diferentes, os quais, para efeito de sorteio, constarão de um número de ordem disposto tanto na parte principal como no canhoto do mesmo."

"§ 2º. O sorteio será realizado por ordem decrescente, iniciando-se pelo 5º prêmio, 4º prêmio, 3º prêmio, 2º prêmio, e, finalmente o 1º prêmio."

"§ 3º. Na ocasião da entrega dos cupons será preenchido o canhoto com o nome da pessoa que recebeu, indicando nome e endereço e nº do cadastro na Prefeitura."

"§ 4º. Os cupons sorteados deverão ser apresentados à Repartição Fazendária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do sorteio, a fim de conferir a autenticidade e entregar o (s) prêmio (s)."

"§ 5º. O sorteio será realizado sob a forma de globo, retirando-se as pedras uma a uma que valerá na seguinte ordem: 1ª pedra:"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

042

centena de milhar; 2ª pedra: dezena de milhar; 3ª pedra: milhar; 4ª pedra: centena; 5ª pedra: dezena; 6ª pedra: unidade, sorteando-se, será feito na seguinte ordem:

- I - 5º prêmio;
- II - 4º prêmio;
- III - 3º prêmio;
- IV - 2º prêmio;
- V - 1º prêmio.”

“§ 6º. Se o número do cupom sorteado não tiver sido distribuído, será sorteado novamente outro número.”

“Art. 8º Para os débitos relativos aos exercícios de 1991 até 1995 em atraso que vierem a ser quitados com 05 (cinco) dias de antecedência à data de casa sorteio o contribuinte receberá 1(um) cupom por exercício pago e por tipo de tributo, para cada sorteio ainda não realizado.

“Art. 12. Prevalecerá, para efeito de beneficiário da campanha, o portador do cupom que apresentá-lo junto à Repartição Fazendária para recebimento do (s) prêmio (s).

“Art. 13. Os Sorteios previstos no artigo 2º deste Decreto serão realizados nas datas constantes deste Regulamento, em ato público, às 20:00 horas de cada um dos dias, na praça Santos Dumont nesta cidade.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 24 de abril de 1996.

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO ROMERO FILHO**  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES**  
 Secretário de Administração

*[Handwritten signature]*  
**PAULO SÉRGIO ALIBERTI**  
 Secretário de Fazenda

*Journal*

*Fazenda*

*Imprensa*

II  
III  
IV  
V  
VI

obituario de...

...

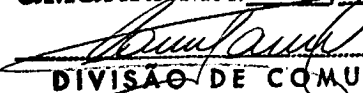
...

...

...

...

ORDEM

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE <u>26 / 04 / 19 96</u> DE N.º <u>6383</u> UMUARAMA. <u>26 / 04 / 19 96</u>  DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
---

...